MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 013/2018

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 012/2018, dispondo sobre a elevação dos salários do quadro de servidores municipais, a partir de 1º de março de 2018, extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e aos aposentados e pensionistas.

O momento de dissídio coletivo das classes trabalhadoras tem se tornado um momento de repor perdas e buscar recuperar eventuais defasagens salariais.

Os servidores públicos municipais de Marechal Cândido Rondon, cuja data base é o mês de março, também vivem esse momento, onde se discutem perdas, reivindicam-se melhorias trabalhistas e melhores condições de trabalho para todos os servidores.

Nós, como responsáveis atuais pela administração dos recursos humanos, materiais e financeiros, na responsabilidade outorgada pela população rondonense, temos o compromisso e a responsabilidade de apresentarmos a elevação salarial aos servidores públicos de Marechal Cândido Rondon.

A partir destas questões apresentadas, após efetuar reuniões com nossa equipe técnica, nossos assessores e a diretoria do SINSEMAR, concluímos que:

a) A elevação salarial possível para esse momento, será de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de janeiro de 2017 à dezembro de 2017;

b) Em relação aos servidores que mesmo após a concessão da elevação, ficarão com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação à este independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Informamos, ainda que, além da elevação previsto nesta Lei, fica concedida a reposição salarial no percentual **3,8476%** (três inteiros e oito mil, quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento), aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, se deve para que o mesmo seja equiparado ao piso nacional do cargo de Professor, que é do valor de R$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme Lei Federal.

(Segue Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 162
Data: 19/03/2018 Horário: 15:23

Consideramos ainda, que em razão do gasto com a folha de pagamento estar no limite prudencial, o município somente poderá conceder o índice no INPC, ou seja 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), no entanto estamos concedendo considerável valor sobre o Vale Alimentação para aumentar o ganho dos servidores, principalmente os de menor salário.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 012/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam elevados em **2,06% (dois vírgula zero seis por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a partir de 1° de março de 2018.

§1° A reposição do *caput* deste artigo, refere-se a 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de janeiro/2017 à dezembro/2017.

§ 2° Em relação aos servidores que, mesmo após a concessão da reposição, ficarem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7°, inciso VII, c/c Art. 39, § 3°, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2° Em virtude do piso nacional do cargo de Professor, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, além da elevação previsto no Art. 1°, desta Lei, a **reposição salarial no percentual de 3,8476%** (três inteiros e oito mil, quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento), aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a partir de 1° de março de 2018.

Art. 3° Ficam elevados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 4° A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito